



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 70- Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

CNPJ: 08.161.234/0001-22

OFÍCIO Nº 089/2025 - GAB/PMA

Arez/RN, 11 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor Eclécio Fernandes da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Arez/Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 541/2020.

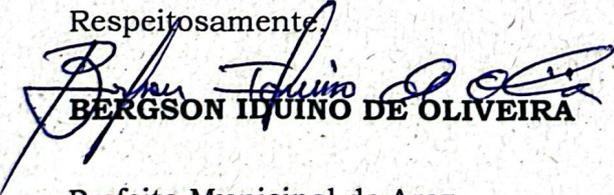
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 541/2020, para **unificar o valor do plantão médico de 24 horas em R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)**.

A medida, de caráter urgente e excepcional, é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Juca, evitando a iminente paralisação dos atendimentos de urgência e emergência, conforme detalhado na justificativa que acompanha o projeto.

Certo do compromisso deste Parlamento com o bem-estar da nossa população, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,


BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez

Emuly Choco
12/09/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 70- Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
CNPJ: 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 541/2020, para unificar o valor do plantão médico, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

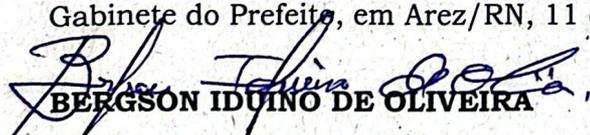
Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 541/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O valor do plantão de 24 (vinte e quatro) horas, a ser pago aos médicos que prestam serviços no Hospital Municipal Dr. Juca, em regime de plantão, fica unificado em **R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)**, para todos os dias da semana, incluindo feriados.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 541/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Arez/RN, 11 de setembro de 2025.


BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 70- Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

CNPJ: 08.161.234/0001-22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é medida de caráter excepcional e urgente, essencial para garantir a continuidade de um serviço público indispensável à população de Arez: o atendimento médico de urgência e emergência, prestado 24 horas por dia no Hospital Municipal Dr. Juca.

1. Contexto Fático e Risco Iminente

Conforme exposto no **Parecer Técnico nº 001/2025-SMS**, a Secretaria Municipal de Saúde foi formalmente notificada pela equipe de médicos plantonistas sobre a deliberação de suspender integralmente suas atividades. A condição para a manutenção dos serviços é a unificação do valor dos plantões de 24 horas em R\$ 2.730,00, montante hoje pago apenas nos fins de semana e feriados.

A não adoção desta medida resultará na paralisação completa e imediata dos serviços, gerando um cenário de colapso na saúde municipal, com **risco iminente e direto de mortes**, desassistência total à população e violação do dever constitucional do Município de garantir o direito à saúde (Art. 196, CF/88).

2. Fundamentação Jurídica e Princípios Orientadores

A proposta, embora represente um aumento de despesa em um cenário de calamidade financeira (Decreto nº 798/2025), encontra amparo jurídico nos princípios da **supremacia do interesse público**, da **continuidade do serviço público** e da **dignidade da pessoa humana**.

A jurisprudência pátria, em especial a do Supremo Tribunal Federal, reconhece a autonomia dos municípios para legislar sobre a remuneração

de seus servidores, visando sempre a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços essenciais.

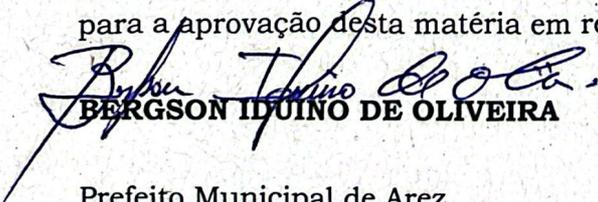
- O STF — **REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA: STP 961 BA** — já decidiu em caso análogo, envolvendo a contratação de profissionais de saúde, que a autonomia municipal para dispor sobre a remuneração de seu pessoal deve prevalecer para evitar o risco de grave lesão à saúde pública.
- Da mesma forma, o STF — **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 6848 AM** — reforça a autonomia municipal para fixar o teto remuneratório de seus servidores, o que, por extensão, confirma a competência do município para definir a estrutura remuneratória de seus quadros.

A medida se alinha, ainda, ao **Parecer Jurídico nº 30/2025** da Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela viabilidade jurídica da alteração, entendendo que a situação fática configura uma hipótese excepcionalíssima que autoriza a adoção de medidas extraordinárias para impedir o colapso de um serviço vital.

3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei não é uma mera opção administrativa, mas a única medida viável e imediata para evitar a interrupção do serviço mais essencial à vida dos cidadãos de Arez. A unificação do valor do plantão é o instrumento necessário para reter os profissionais médicos e garantir que as portas do nosso hospital permaneçam abertas.

Contamos, portanto, com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria em regime de urgência.


BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez